



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **SILVA E CLEDSON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.066.009/0001-07, com sede à Rua Valdimirio Follmer, s/nº, sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tio Hugo/RS, por meio de seu representante legal, Sr. **CARLOS DEJANIR DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 779.044.430-15 e RG 5065039694, residente e domiciliado à Rua Valdimirio Follmer, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tio Hugo, RS, ao final firmado, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VANDERLEI KERBER**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3053761891 e CPF sob nº 705.466.060-91, residente e domiciliado na comunidade de Posse Ely, interior do município de Tio Hugo/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato, com dispensa de licitação, **sob nº 008/2019**, nos termos do contido na lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de zeladoria noturna externa, junto as dependências da Câmara Municipal de Vereadores, durante todos os dias, no horário compreendido das 22:00 horas da noite às 06:00 horas da manhã seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PELO PERÍODO DE 08/10/19
ATÉ 26/10/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, à contar de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo a prazo estipulado no “caput” desta cláusula, poderá ser o contrato renovado, por igual ou inferior período, por meio de aditamento contratual, expresso e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), no prazo de doze meses, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação deste contrato, o valor nele estipulado, será corrigido de acordo com a variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é tarefa de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33903977.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através de servidor(a) designado(a) por ato do Chefe do Poder Legislativo, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, em eventual total ou parcial inadimplência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do caso;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Antes do prazo convencionado para o término do contrato, poderão as partes convencionar de forma amigável a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 e 79 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Fica eleito o foro da comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Tio Hugo, RS, 1º de novembro de 2019.

Silva e Cledson
CONTRATADA

Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Erneide Rambo

Elidiane Roneide Kerber

CPF: _____

CPF: _____